Resolução nº : 4415/2004
Protocolo nº : 166530/02
Origem : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IVAIPORÃ
Interessado : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IVAIPORÃ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no exercício financeiro de 2000, pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IVAIPORÃ, na importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com a Instrução nº 5319/03, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 8704/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. Jair Aparecido de Oliveira, Presidente do Sindicato e ordenador das despesas, à época, o recolhimento parcial do recurso repassado, ao Tesouro Estadual, no valor de R$ 268,85 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), devidamente atualizado.

III – Determinar ao Sr. Jair Aparecido de Oliveira, o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira do recurso de R$ 10.124,59 (dez mil, cento e vinte e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), no período compreendido entre 26/01/01 e 28/02/01, devidamente corrigidos.

IV – Aplicar a Jair Aparecido de Oliveira, multa de R$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 23 (vinte e três) dias na apresentação da prestação de contas, nos termos do art. 5º, incisos I, do Provimento nº 36/98-TC.

CÓPIA

V – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta decisão.

VI – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2004.

CÓPIA

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente